

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PIAUÍ**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-SINDSERM, entidade sindical de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 446, centro-norte, CEP: 64.000-270, Telefone: 3221-3165, e-mail: [sindsermjus@gmail.com](mailto:sindsermjus@gmail.com), CNPJ nº 23649007/0001-34, neste ato representado pelo FRANCISCO SINÉSIO DA COSTA SOARES, brasileiro, casado, presidente do SINDSERM, RG nº 465409 SSP/PI, CPF: nº 533.180.569-87, residente e domiciliado na Quadra 24 Casa nº 27, Bairro Parque Piauí, Teresina-PI, neste ato representado por seu advogado, Sr. Cayro Marques Burlamaqui, brasileiro, solteiro, OAB – PI nº 14.840, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar:

**REPRESENTAÇÃO**

Em face da Prefeitura Municipal de Teresina e da Secretária Municipal de Educação - SEMEC, pelos motivos que passamos a expor abaixo:

**DOS FATOS**

Como já é de conhecimento do Nobre Tribunal, em acórdão proferido em 13 de dezembro de 2018, sob número 2.080/2018, o plenário do Tribunal de Contas do estado do Piauí, decidiu reformar o acórdão nº 2.711-A/2017, que criava regras de subvinculação e aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. No citado julgamento, a Corte de Contas decidiu acompanhar o entendimento do Tribunal de Contas da União, que entende que essas verbas oriundas de decisões judiciais (precatórios) não podem ser usadas para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação. O Sindicato Autor se insurge contra a respeitável Decisão deste Colendo Tribunal devido a fato novo que chegou ao conhecimento desta instituição representativa dos trabalhadores. Em 05 de junho de 2019, a Câmara dos Deputados decidiu aprovar a PFC 181/2018 (Proposta de Fiscalização e Controle), que de forma clara propõe medidas para garantir a destinação de 60% dos precatórios do FUNDEF para pagamento dos professores.

Em seu parecer, o autor da PFC 181/2018, Deputado Bacelar descreve o que segue sobre a motivação da PFC:

“...busca fazer que o Tribunal de Contas da União fiscalize a aplicação dessas verbas e garanta, por meio de seus poderes conferidos pela Constituição Federal, a aplicação da lei, qual seja, fazer que os Prefeitos destinem pelo menos 60% das verbas recebidas a título de precatórios do FUNDEF, ao pagamento de abonos salariais aos profissionais da educação, sob pena de responderem nos termos da Constituição e de terem seus atos sustados pela Corte de Contas”.

Portanto ínclitos julgadores, o entendimento é claro, sem mancha de dúvidas. A subvinculação à Lei nº 11.464, de 20 de junho de 2007, em seu artigo 22, deve ser mantida! Esse entendimento foi corroborado pela relatoria do Deputado Fernando Rodolfo. O relatório foi submetido à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e aprovado na íntegra. O relatório vai mais além, e determina:

“Dessa forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria para verificar irregularidades no que tange à aplicação de recursos de precatórios do FUNDEF, a fim de garantir:

- 1) A destinação, aos profissionais de magistério, de pelo menos 60% dos valores pagos pela União aos Municípios a título de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme disposto no art. 22 da Lei 11.464, de 20 de junho de 2007;
- 2) A aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de verificação de violação do disposto no art. 22 da Lei 11.464, de 20 de junho de 2007;
- 3) A sustação de todo ato administrativo que viole o disposto no art. 22 da Lei 11.464, de 20 de junho de 2007.”

Portanto Senhores Conselheiros, o Poder Legislativo decidiu de forma acertada exercer os poderes que lhe são conferidos constitucionalmente para que se faça o cumprimento da legislação para que os gestores municipais e estaduais se dignem a repassar os 60% dos valores dos precatórios para os profissionais da educação. Consoante a importância do Acórdão 2.080/2018 supracitado como balizador das prestações de contas dos entes fiscalizados por este Egrégio Tribunal, reveste-se de suma importância o advento da PFC 181/2018, aprovado no dia 05 de junho de 2019, na Câmara dos Deputados.

Portanto, resta comprovado através dos documentos anexos, a existência de fato novo, que muda toda a ótica do julgamento realizado, merecendo assim, que seja tomada uma nova decisão por este respeitável Tribunal de Contas, a fim de garantir a aplicação dos 60% do precatório do FUNDEF para os profissionais do magistério de Teresina.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto requeremos:

- a) Preliminarmente o recebimento e processamento da referida Representação;
- b) No mérito, que seja reformado o Acórdão nº 2.080/2018, observados os argumentos apresentados no PFC 181/2018 ;
- c) Em consequência lógica, que seja determinada a realização de Fiscalização no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, para que seja comprovada a aplicação de 60% do precatório judicial na remuneração dos profissionais do magistério.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Teresina, 25 de junho de 2019.

Cayro Marques Burlamaqui  
OAB – PI 14.840

Francisco Sinésio da Costa Soares  
Presidente – SINDSERM Teresina